Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000228-79.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de depósito

Requerente: Nilcéia Rodolpho da Silva

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

NILCÉIA RODOLPHO DA SILVA, ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando, em essência, ao recebimento de resíduos de benefício previdenciário deixados em razão do óbito de Lúcia de Marques Rodolpho, sua mãe.

Às fls. 13/21, concordância dos demais herdeiros.

DECIDO.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, o valor não recebido pelo beneficiário será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

Verificada a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fl. 26/27).

A interessada e o pai - que aquiesceu com o pedido -, na forma da lei civil, são os únicos sucessores do beneficiário.

Assim, **AUTORIZO** a interessada NILCÉIA RODOLPHO DA SILVA, CPF nº 073.439.538-85, RG nº. 18.199.568-2 SSP/SP, a LEVANTAR o valor não recebido em vida pela segurada LÚCIA DE MARQUES RODOLPHO, NB 1224311547, servindo cópia **desta sentença**, **assinada digitalmente, como alvará judicial**.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

P.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 29 de agosto de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA